



nas Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT); c) Não empregam menor de 18 anos, inclusive, menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a freqüência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre às 22h e 5h; d) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas aos acessos na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e) Observam e atendem, no que lhes couber, a todas as Leis Sociais e Ambientais a eles aplicáveis, especialmente àquelas relacionadas à proteção do Meio Ambiente, Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalhador e da Saúde e/ou Segurança Ocupacional, bem como a obtenção, quando necessárias, de todas as Licenças ou Autorizações pertinentes às suas atividades econômicas; f) Se comprometem a cooperar com o BANCO no que diz respeito à implementação das Políticas e os Procedimentos Diretrizes Sociais e Ambientais do BANCO, publicadas no site www.bicbanco.com.br/sustentabilidade, pelo que declaram neste ato, de forma irrevogável e irretratável, terem total conhecimento do seu conteúdo.

28. A presente é emitida em uma única via original, bem como em número de vias negociáveis em quantas forem as partes signatárias.

29. Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do BANCO onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o BANCO optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

BANCO optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior). Robson Borges Salazar Júlio Cezar Vaz de Melo Diretor Presidente iretor de Relações com Investidores **EMITENTE** SANEAMENTO DE GOIAS GARANTIDOR(ES) - Devedor(es) Solidário(s) Robson Borges Salazar Julio Cezar Vez de Melo c de Relações com Investidores OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL SANEA MONTH OF PERMANENS





INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EM GARANTIA

Local: Goiânia Data: 27/03/2014

I)	CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARAN	ITIDA	
nº: 125 Moeda: Encargo	rato	financeiro - CDI e juros de 0,50% de % ao mês. % ao mês. AL E COMERCIAL S/A, com sede	social em São Paulo, Capital, na Av.
III)	MUTUÁRIA/EMITENTE A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), dorava Contrato / Cédula de Crédito acima.	ante denominada(s) simples e gen	ericamente CLIENTE , qualificado no
IV)	CEDENTE FIDUCIANTE		
⊠MUT	UÁRIA/EMITENTE, doravante denominado sin	nples e genericamente CLIENTE.	
identific	ERVENIENTE DADOR DE GARANTIA,doravan cado e qualificado.		
	/ Razão Social AMENTO DE GOIÁS S/A SANEAGO	CNPJ nº 01.616.929/0001-02	CPF nº
Endere Av Fu	eço ed José Sebba, 1245	Bairro Jardim Goiás	
Cidade Goiân		Estado GO	
V)	INTERVENIENTE ANUENTE	1 **	
		Taura a	T
CAIXA	/ Razão Social A ECONÔMICA FEDERAL S/A	CNPJ nº 00.360.305/1575-18	CPF nº
Endere AV JAI	eço MEL CECILIO N 3300 SHOPP FLAMBOYANT'	Bairro JARDIM GOIAS	
Cidade	D	Estado GO	
VI)	VALOR DA GARANTIA As partes atribuem à garantia o valor de: R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais) equivalentes, nesta Respeitados os termos da Cláusula 4ª do pres	conto	ento) do saldo devedor, mas, sempre
VII)	PERCENTUAL DO VALOR DA GARANTIA Percentual do valor da garantia em relação ac acessórios: 100,00% (cem inteiros por cent presente.		
VIII)	DOS DIREITOS CREDITÓRIOS		
	Objeto: direitos de crédito, representados de ÁGUA pelos usuários finais da S tais créditos.		
IX)	DOMICILIO BANCÁRIO		
	Banco: 320 - Banco Industrial e Comercial S/	'A	
	Agência: 018-0 GOIANIA		
	Conta: 42.093.229-4		

Banco Industrial e Comercial S/A
Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440, São Paulo, SP, CEP 04538-132 - SAC 0800 701 0224 - Ouvidoria; 0800 725 2242
INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL - Propriedade do BICBANCO

vcc2.04GEDI





CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1.) Em garantia do fiel, pronto e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas, na CÉDULA, referida no Quadro I do preâmbulo deste instrumento, a CLIENTE/INTERVENIENTE transfere ao BANCO, em CESSÃO FIDUCIÁRIA, nos termos do Artigo 66-B e seus parágrafos, da Lei nº 4.728 de 14/07/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 os direitos de crédito de que é titular, referidos no Quadro VIII do preâmbulo, no valor mínimo indicado no mesmo no Quadro VI para serem utilizados, exclusivamente, na liquidação/amortização das responsabilidades assumidas pelo CLIENTE/INTERVENIENTE na CÉDULA, a qual este termo está vinculado.
- 2.) A cessão fiduciária ora convencionada se dá de forma gratuita, em garantia das obrigações assumidas pelo CLIENTE/INTERVENIENTE junto ao BANCO, não podendo o CLIENTE/INTERVENIENTE demandar o BANCO qualquer quantia a título de pagamento pela cessão.
- 2.1) A constituição da cessão fiduciária opera e tem como direta conseqüência a transferência da propriedade fiduciária dos créditos ao BANCO , passando a ser da exclusiva propriedade deste, assim investido de titular desses créditos.
- 2.2) Com a transmissão da propriedade fiduciária ao BANCO, como característica essencial e básica da cessão fiduciária, faz o CLIENTE/INTERVENIENTE a transmissão da posse direta e indireta dos direitos de crédito referidos, para que o BANCO deles possa usar, gozar e dispor, exercendo amplamente os direitos inerentes à sua condição de proprietário e possuidor observadas as condições deste instrumento.
- 2.3) O CLIENTE/INTERVENIENTE obriga-se, neste ato, de maneira exclusiva e em caráter irrevogável e irretratável , a manter com o INTERVENIENTE ANUENTE, através de sua Agência 1575 Shopping Flamboyant, a cobrança dos valores referentes aos direitos creditórios objetivados neste instrumento, ficando expressamente estabelecido também que, durante a vigência e até a integral liquidação do ajuste consubstanciado na CÉDULA, o CLIENTE/INTERVENIENTE não poderá efetuar quaisquer alterações nas condições aqui livremente estipuladas, inclusive mudança de domicílio, sem a prévia e expressa anuência do BANCO.
- 3.) Fica estabelecido que o CLIENTE/INTERVENIENTE se compromete a fornecer, mensalmente, ao BANCO até liquidação da dívida garantida , planilhas correspondentes aos créditos gerados, em decorrência do fornecimento de energia elétrica, no valor mínimo correspondente ao valor da operação, devendo constar nas aludidas planilhas os nomes e endereços dos usuários finais.
- 4.) Ocorrendo o inadimplemento ou a mora no cumprimento das obrigações assumidas na CÉDULA, é lícito ao BANCO, por força de lei e deste instrumento, como único e legítimo titular dos recursos provenientes da cobrança dos recebíveis, utilizar tanto aqueles já existentes junto ao INTERVENIENTE ANUENTE, como os que venham a ser creditados, independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, aplicando-os no pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), bem como da vincenda nos próximos 30(trinta) dias do vencimento da última vencida, limitando-se à efetiva liquidação dos valores vencidos e os respectivos encargos moratórios, sem prejuízo das condições estabelecidas na CÉDULA.
- 5) Ocorrendo as hipótese previstas na cláusula anterior, o BANCO encaminhará comunicação ao INTERVENIENTE ANUENTE, para o que, desde já, fica autorizada pelo CLIENTE/INTERVENIENTE, em caráter irrevogável e irretratável autorização essa que não necessitará ser ratificada a proceder à transferência imediata de recursos, até o valor estabelecido acima, para a conta indicada no Quadro IX do preâmbulo.
- 6.) O CLIENTE/INTERVENIENTE obriga -se a não empenhar, ceder, transferir ou por qualquer forma alienar os direitos de crédito em beneficio de terceiros enquanto durar a operação consubstanciada na CÉDULA, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do BANCO, bem como obriga-se a comunicar ao BANCO qualquer

Banco Industrial e Comercial S/A

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440, São Paulo, SP, CEP 04538-132 - SAC 0800 701 0224 - Ouvidoria: 0890 INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL - Propriedade do BICBANCO vcc2.04GEQ10

10





medida judicial ou administrativa que possa afetar a segurança e liquidez dos direitos de crédito ora cedidos. As obrigações de suas responsabilidades são interpretadas em sentido amplo, compreendendo os valores de principal, juros compensatórios e/ou moratórios, encargos, IOF, cláusula penal e todos os demais acessórios referidos na operação garantida.

- 7.) Na condição de credor fiduciário, o BANCO poderá defender os seus direitos como de sua propriedade e posse, livrando-o de qualquer medida, ato ou ordem de apreensão, seqüestro, arresto, penhor, medida cautelar de indisponibilidade , arrolamento em processo de inventário ou qualquer ato de constrição judicial que pretenda atribuir aos direitos creditórios a terceiros, ainda que proveniente de processo administrativo.
- 8.) Para a eficácia da presente CESSÃO FIDUCIÁRIA, em face de terceiros, o CLIENTE/INTERVENIENTE obriga -se a providenciar o registro desta garantia, na forma legal, a fim de que, durante a vigência da CÉDULA, o direito de crédito não seja negociado, sem a aquiescência do BANCO, comprovando tal procedimento, no prazo de 48 horas, com a apresentação do competente registro da garantia. Não efetuando o CLIENTE/INTERVENIENTE o registro, fica facultado ao BANCO tomar as providências para viabilizar o registro, em nome do CLIENTE/INTERVENIENTE, efetuando os pagamentos necessários e debitando tais valores na conta de titularidade do CLIENTE/INTERVENIENTE, para o que fica expressamente autorizado pelos mesmos, obrigando-se, ademais, o CLIENTE/INTERVENIENTE a manter referida conta provisionada para tal fim.
- 9.) Além das obrigações previstas na CÉDULA e neste instrumento , os direitos creditórios remanescentes, uma satisfeitas integralmente as referidas obrigações , passarão, a critério do BANCO, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do CLIENTE/INTERVENIENTE porventura existentes em virtude de outras operações existentes a qualquer tempo, independentemente de qualquer comunicação nesse sentido, com o que concordam expressamente o CLIENTE/ INTERVENIENTE.
- 10.) O INTERVENIENTE ANUENTE, tomando ciência de todos os termos e condições do presente instrumento aqui comparece como depositário dos recursos, obrigando-se a proceder à transferência dos créditos conforme estabelecido na cláusula 5 acima , para a conta indicada no Quadro IX do preâmbulo , assim agindo sem restrições ou ressalvas, não se responsabilizando, porém , pela falta ou insuficiência de fundos, ficando estabelecido que não haverá necessidade de autorização do CLIENTE/INTERVENIENTE para tanto.
- No caso de a garantia deixar de se realizar, nos moldes aqui convencionados, ocorrer a diminuição do seu valor, ou sempre que lhe parecer conveniente, será lícito ao BANCO exigir do CLIENTE/INTERVENIENTE outras garantias reais, em substituição ou reforço, sob pena de, esgotado o prazo concedido de 05 (cinco) dias, poder o BANCO considerar antecipadamente vencida a dívida garantida, e desde logo exigível todo o seu crédito.
- 12.) Fica expressamente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do BANCO, de quaisquer direitos ou faculdades, assegurados em lei ou no presente instrumento, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações, retratadas na CÉDULA, não impedirá que, a qualquer momento, o BANCO, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.
- 13.) O BANCO poderá considerar, antecipadamente vencida a divida garantida e, desde logo, exigível em sua totalidade, em relação ao CLIENTE/INTERVENIENTE e todos os co-obrigados, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei , na CÉDULA e nas cláusulas acima: a) se o direito aqui cedido fiduciariamente, for objeto de qualquer modalidade de cessão, empréstimo ou gravame, sem prévia e expressa anuência do BANCO; b) se deixar de ser efetuado o pagamento de qualquer quantia devida, nas datas fixadas ou deixar de cumprir qualquer obrigação decorrente da CÉDULA, no tempo e modo convencionados;c) se ocorrer superveniência de fatos que diminuam o valor da garantia, e notificado, o CLIENTE/ INTERVENIENTE não providenciar o reforço ou a substituição da garantia ; d) se a INTERVENIENTE ANUENTE deixar de efetuar o repasse dos créditos/na forma convencionada.

Banco Industrial e Comercial S/A

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440, São Paulo, SP, CEP 04538-132 SAC 0800 701 0224 -Ouvidoria: 0800 INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL - Propriedade do BICBANCO







- 14.) Declaram as partes que tiveram prévio conhecimento do presente instrumento e que, ao assiná-lo, compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, após terem lido e discutido, sob todos os aspectos e consequências, as cláusulas e condições que regem o presente ajuste.
- As partes reconhecem que o presente instrumento e seus anexos subordinam-se a todas as regras estabelecidas no instrumento constitutivo das obrigações garantidas, seus anexos e/ou aditivos.
- 16.) A presente cessão fiduciária em garantia vigorará, desde esta data e até a efetiva e completa liquidação das obrigações decorrentes da CÉDULA.
- 17.) Fica constituído como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões que porventura venham a decorrer deste instrumento o foro do lugar da Agência do BANCO onde a obrigação deve ser satisfeita, podendo, ainda, o BANCO optar pelo foro da cidade de São Paulo, S.P., Centro (João Mendes Júnior).

02001402171840023017855 draiudintal tigo ius br/selo Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de CAIXA ECONÓMICA FEDERAL representada S, por per sido aposta AMAURI BATIST \em FEC3KS52W-10/2870minha presença. Dou fé. Goiânia, 16:32:41h.Emplumentbs: R\$3,32;. Em T

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÁMA

Livro 00069 S Folha 143/146

Protocolo 0046971

Escrevente 0028

TRASLADO

FLS: 476 PROTOCOLO-AGR

Substabelecimento que Faz MARISE FERNANDES DE ARAÚJO

SAIBAM todos quantos este público instrumento de substabelecimento virem que, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (23/12/2013), nesta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Cristiano Oliveira Moreira, Escrevente, compareceu como outorgante substabelecente, MARISE FERNANDES DE ARAÚJO, brasileira, solteira, economiária, Superintendente Regional da CAIXA - SR Sul de Goiás, portadora da Cédula de Identidade nº MG 14.837.563 SSP-MG, inscrita no CPF/MF sob nº 193.513.131-15, residente e domiciliada nesta Capital; pessoa reconhecida como a própria por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, despidos aparentemente de vícios que os comprometam na sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. E aí, pelo outorgante substabelecente, me foi dito que pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito substabelece, como de fato substabelecido tem, em parte e com reserva de iguais poderes, no âmbito da Agência da Caixa Econômica Federal denominada Flamboyant/GO, nas pessoas de AMAURI BATISTA RÉGIS, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade Profissional nº GO-015.010/O-0/CRC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 326.720.476-34, matrícula 086.637-2, e/ou, ANA MARIA FORTALEZA BARREIRO MACÊDO, brasileira, casada, economiária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.976.194/SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 360.332.941-49, matrícula 036.064-9; BIANCA BIANCHINI PERILLO ARGENTA, brasileira, solteira, maior e capaz, economiária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.060.111/DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 930.155.931-53, matrícula 064.882-4; CARLOS CLEY DOS SANTOS, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade nº 3.770.882 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 825.433.991-00, matrícula 054.110-9; CÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade nº 1.324.342/SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 326.915.131-49, matricula CLÁUDIA MARIA DA SILVEIRA, brasileira, 023.464-3; economiária, portadora da Cédula de Identidade nº 687.218/SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 310.934.421-15, matrícula 035.864-1; EDNO MOREIRA MARQUES, brasileiro, casado, economiário, portador da Cédula de Identidade nº 3.452.420/DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 858.195.301-87, matrícula 058.740-7; VILMA ALVES DE SOUZA, brasileira, divorciada, economiária, portadora da Cédula de Identidade nº 3.447.892/SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 772.053.591-04, matrícula 103.588-0; SÔNIA MARTINS DE OLIVEIRA FREITAS, brasileira, casada, economiária, portadora da Cédula de Identidade nº

Página 1 Selo digital 02001306121219015000101 consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Continua na Página 2





ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA,

Livro 00069 S Folha 143/146

Protocolo 0046971

Escrevente 0028

TRASLADO

PROTOCOLO - AGR

1.738.856/SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 403.098.271-91, matrícula 036.294-4; VÂNIA LÚCIA DE OLIVEIRA BORGES, brasileira, casada, economiária, portadora da Cédula de Identidade nº 1.303.563/SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 301.143.061-68, matrícula 025.847-7, todos residentes e domiciliados nesta Capital, na qualidade de Gerentes da referida agência, para agirem no seu âmbito, os poderes que lhes foram conferidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, representada por seu Vice-Presidente de Atendimento e Distribuição - VIGAT, José Henrique Marques da Cruz, conforme instrumento lavrado no 2º Oficio de Notas e Protestos de Brasília, Distrito Federal, às folhas 060/061, do livro 2.938, em 27/03/2012, o qual deste fica fazendo parte integrante e complementar, tão somente os poderes necessários para: 1) - representar a CEF, ativa e passivamente, confessar e prestar depoimentos em procedimentos judiciais, conceder informações em mandado de segurança, e, em especial, representá-la nos contratos e operações celebrados nos âmbitos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, do Sistema Hipotecário - SH e do Sistema Financeiro Imobiliário - SFI, bem como em operações de crédito de natureza bancária e demais operações correlatas às atividades da CEF previstas no Capítulo II, artigo 5°, do Estatuto em vigor; podendo assinar escrituras e contratos, públicos ou particulares; receber, dar quitação; firmar compromissos, estipular prazos, taxa de juros e tarifas bancárias; comprar, recomprar e vender títulos próprios e de terceiros; estipular cláusulas e condições relativas ao negócio realizado, inclusive quanto a cessão e transferência de direitos; arrematar, adjudicar imóveis e assinar as respectivas cartas, expedidas em processos de execução judicial ou extrajudicial; podendo, representá-la em Cartórios de Registro de Imóveis, de Notas, de Títulos e Documentos, Instituições Públicas e Privadas, empresas e órgãos públicos; outorgar Escrituras Públicas, ou assinar Contratos Particulares de Venda e Compra de imóveis resultantes de operações bancárias e de fomento, que forem adjudicados, arrematados e os recebidos em dação em pagamento; outorgar Escrituras de Cessão de Direitos ou Promessa de Compra e Venda referentes a esses imóveis, podendo descrevê-los com suas medidas e confrontações, estipular preços, receber, dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direitos na forma da lei; liberar ônus reais: no âmbito do PAR (Programa de Arrendamento Residencial): firmar convênios com o Poder Público; representar o arrendador (Fundo de Arrendamento Residencial) ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial; consolidar a propriedade fiduciária - alienação fiduciária - pela retomada do imóvel por inadimplência; arrendar e transferir direito de propriedade e de domínio útil; adquirir direito de posse de imóveis tombados pelo Poder Público; requerer o registro de imóveis e averbações junto aos RI; praticar outros atos necessários à manutenção dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial; autorizar saques nas contas vinculadas e/ou nas contas individuais integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conceder fiança e/ou aval, quando autorizado pela Administração Superior da CEF, na forma e de acordo

Página 2 Selo digital 02001306121219015000101 consulte em http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo

Continua na Página 3





ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÁNIA

Livro 00069 S Folha 143/146

Protocolo 0045971

Escrevente 0028

TRASLADO

FLS . U

PROTOCOLO - AGR

com as condições que forem aprovadas e obedecida a legislação em vigor, respeitadas as restrições da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central do Brasil, tudo praticado em conformidade com limite de alçada do Outorgado ou nos termos que vier a ser aprovado pela Administração Superior da CEF, praticando, enfim, todos os atos necessários perante quaisquer órgão, Entidades, Empresas, Cartórios, Instituições Públicas e Privadas, e tudo o mais necessário ao cumprimento dos poderes ora outorgados. 2) - Conferir poderes aos advogados integrantes de sociedade credenciada para representar a CEF, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: a) Poderes da cláusula "AD JUDICIA", exclusivamente para cobrança de créditos vencidos e ações de imissão de posse, possessórias e reipersecutórias, podendo agir isoladamente ou em conjunto com outro advogado da mesma sociedade e independente de ordem ou nomeação. b) Receber depósitos judiciais em favor da CEF, através de cheque nominativo. c) - Receber de terceiros, através de cheque nominativo à CEF, valores por conta dos créditos que lhes forem entregues para cobrança. 3) conferir poderes às empresas contratadas pela CEF para operar microcrédito, sendo que o mandato será expresso nos seguintes termos: 3.1) especificamente nas operações de microcrédito concedidas no âmbito da Agência, firmar contratos representando a CEF como agente financeiro credor, nas contratações com os tomadores finais, tudo nos termos do contrato firmado com a CEF para este fim, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, em especial os de: a) dar atendimento ao pretendente ao crédito, nas condições previstas na legislação, especialmente no que diz respeito ao Código de Defesa do Consumidor, e seu enquadramento nos limites do programa, parâmetros e especificações operacionais definidos pela CEF; b) realizar a pesquisa cadastral e a eventual orientação de regularização de restrições cadastrais existentes; c) promover a entrada de dados no Sistema de Interface Microfinanças e Correspondentes - SIMIC, da CEF; d) fazer visita ao local do empreendimento, a fim de verificar a sua viabilidade; e) comunicar ao proponente a aprovação ou não do crédito; f) preencher e formalizar o contrato da operação e da nota promissória "pro solvendo", enviando-os à CEF; g) desenvolver controle das operações, por meio de relatórios e outros instrumentos eficazes, colocando-os sempre à disposição da CEF, se necessário; h) empreender ações que determinem a maior adimplência das operações junto aos tomadores; i) realizar cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos, esgotando todos os meios lícitos para tanto, a partir de orientação da CEF; j) Adotar, em nome da CEF, ações de cobrança extrajudicial dos créditos inadimplidos no âmbito da Agência, sempre observando os limites estipulados na legislação e nos parâmetros por ela definidos, em especial as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Resoluções do Conselho Monetário Nacional e normas do Banco Central do Brasil, leis estaduais e municipais que disponham a respeito. O presente mandato poderá ser substabelecido, com reservas dos poderes aqui conferidos, aos substitutos eventuais dos ora outorgados, que estejam em exercício de cargo ou função

Página 3 Selo digital 02001306121219015000101 consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Continua na Página 4





FLS.: 479 PROTOCOLO-AGR

Livro 00069 S Folha 147/150

Protocolo 0046972

Escrevente 0028

TRASLADO

2.196-3, de 24 de agosto de 2001, poderes para constituir advogados, de seu quadro próprio de pessoal, ou de advogados integrantes de sociedades por ela contratadas, para representá-la no foro em geral, e em especial para receber citação inicial, admitindo o substabelecimento, com reservas de iguais, os poderes ora conferidos. O presente mandato poderá ser substabelecido, com reservas dos poderes aqui conferidos, aos substitutos eventuais dos ora outorgados, que estejam em exercício de cargo ou função compatível com o exercício dos poderes que lhes serão substabelecidos. Fica no entanto vedado o substabelecimento deste mandato pelos ora referidos substitutos eventuais. O presente mandato terá validade enquanto os procuradores estiverem exercendo os respectivos cargos de gerentes ou até o dia 30 de maio de 2016, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério do outorgante, independente do comparecimento dos outorgados no ato revogatório. Lavrada sob minuta apresentada. A assinatura da outorgante substabelecente, a pedido, foi colhida em diligência. E de como assim o disse do que dou fé, me pediu e lhe lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, aceita, outorga e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do parágrafo 5º. do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. Eu, (a.), Cristiano Oliveira Moreira, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$19,28; Taxa Judiciária: R\$10,11. Goiânia-GO, 23 de 2013. Cristiano Oliveira Moreira, Escrevente. MARISE FERNANDES) DE ARAÚJO, outorgante. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em /tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, , Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

o e raso.

Em Testemunho

_da Verdade

Goiânia-GO, 23 de dezembro de 2013.

Cristiano Oliveira Moreira Escrevente

RANCISCO TAVEIRA

Cristiano Otiveira Moreira

Poder Judiciário Estado de Goiãs Selo Eletrônico de Fiscalização 02001306121219015000100

Consulte este selo em



№ Santander	Cédula de Créd	lito Ban	cário - Capita	al de G	Siro – Pós CD	Empréstim I – Sobrepreç
1.Cédula de Crédito	n°: 003300713000000	004850	2. Nº da Con 0033007100			
3.Emitente					.CNPJ /MF	
	MENTO DE GOIAS SA	A		0.000	1.616.929/000	01-02
5 Endereço				Cidao	ie	Estado
AV B N, 570				GOIA	NIA	GO
5.1 CEP:	6.Telefone			7. E-r	mail	
74510-000	SEM EFEITO)		SEM	EFEITO	
8.Credor				9	. CNPJ/MF	
BANCO SANTAND	ER (BRASIL) S.A.			9	0.400.888/00	01-42
10.Endereço						
	Juscelino Kubitschek,	n° 2041	e 2235, Bloco	-	Service of the Contract of the	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Cidade				1000	stado	CEP
São Paulo					SP	04543-011
11.Características o	la Cédula					
11.1.Modalidade						
○ Capital de Giro	Parcelado com fluxo d	e pagam	entos constar	ntes		
Capital de Giro	Pagamento Final	in the constant				
Capital de Giro.	conforme fluxo descrit	o no ins	trumento anex	XO.		
11.2 Finalidade da	Operação: Capital de C	Siro				
11.3. Valor do						
crédito	11.4 . Valor do IOF					
R\$	R\$ 57.218,11		nciado 🔲 I	No ato	☐ Isenta	a
15.000,000,00						
11.5. Tarifa de Aber R\$ 180.00	rtura de Crédito - TAC ⊠ Financiado □ N	o ato				
11.6. Carência				***************************************		
11.6.1. Prazo 06 m	armata .		cidade de pag ⊠ capitalizad			
11.7. Prazo Total da	Operação 36 MESES	3				
11.8 Encargos Ren	nuneratórios:					
11.8.1. Taxa Efetiva			ós Fixada:	11.8.	Período de	capitalização
0,490000	MATERIAL STRUCTURE STRUCTU	100 % 1	00		Diário	
6,040000		TIP				
11.9. Forma de Pag	amento			4		
<u>11</u> .9.1.						
	a de vencimento final e					
	na data de venciment			o anex	0	
	is e sucessivas, confo		o anexo			
	ares, conforme Fluxo a					
	11.9.3.Vencimento	77.000000000000000000000000000000000000	Vencimento		9.5. Valor prin	cipal da(s)
de parcelas	da 1ª parcela		na parcela		cela(s)	
30	23/10/2012	23/03/2	2015		Pagamento F	
					Pagamento P	arcelado
					nstante: R\$	
4					709.481,54	
			A			egular, conform
-1155				flux	o anexo.	TO THE RESERVE OF THE PERSON O
	gamento: GOIANIA - 0					
12. Custo Efetivo To	otal - CET 0,51 % a.m.	6,36 %	a.a			6
			+	1	1.0	-

NF

97/2011v 1

1954-5

1/11



13.Garantia(s):	13.1.	Prop	orção da garantia				
Hipoteca	Hipot						
Penhor de duplicatas				00 %			
Penhor de cheques			e cheques:	%			
Alienação Fiduciária			Fiduciária:	%			
Outros	Outra		%				
13.2. Proporção total das garantias			rição da Garantia:				
7.00%	Confe	orme	aditamento de gar	antia			
 Encargos de inadimplência Juros remuneratórios de 14,00 % (por contratorios) 	ento) ao mês	3					
15. Avalista(s)							
Nome:SEM EFEITO		(CNPJ/CPF: SEM E	FEITO			
Endereço:		E	E-mail:				
Cidade:	Estado:			CEP:			
Estado Civil: Solteiro(a) Casado(a) Divorciado(a) Viúvo(a)	☐União Es	tável	☐Separado(a) .	Judicialmente			
Cônjuge Anuente: SEM EFEITO		1	CPF: SEM EFEITO				
Nome: SEM EFEITO		10	CNPJ/CPF: SEM EFEITO				
Endereço:			E-mail:				
Cidade	Estado:			CEP:			
Estado Civil: Solteiro(a) Casado(a) Divorciado(a) Viúvo(a)	☐União Es	tável	Separado(a)	Judicialmente			
Cônjuge Anuente: SEM EFEITO		1	CPF: SEM EFEITO)	variation of the contract of t		
Nome: SEM EFEITO		- 1	CNPJ/CPF: SEM E	FEITO			
Endereço:		- 11	E-mail:				
Cidade	Estado:			CEP:			
Estado Civil: Solteiro(a) Casado(a) Divorciado(a) Viúvo(a)	☐União Es	tável	Separado(a)	Judicialmente			
Cônjuge Anuente: SEM EFEITO		1	CPF: SEM EFEITO)			
Nome: SEM EFEITO		(CNPJ/CPF: SEM E	FEITO	7		
Endereço:			E-mail:				
Cidade:	Estado:			CEP	12		
Estado Civil Solteiro(a) Casado(a) Divorciado(a) Viúvo(a)	☐União Es	tável	Separado(a).	Judicialmente			
Conjuge Anuente: SEM EFEITO		-	CPF: SEM EFEITO)	- 1		

Na data de apresentação, que poderá ser feita dentro do prazo de 10 (dez) anos, pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO, doravante designado simplesmente CREDOR, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada no preâmbulo, na praça de pagamento, acrescida das tarifas, tributos (incluindo o IOF) e encargos remuneratórios na forma prevista no campo 11 – Característica da Cédula, com a observância estrita dos vencimentos e demais condições constantes no mesmo campo.

Para representação da operação de crédito, na modalidade acima indicada, a EMITENTE emite esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, pactuando com o CREDOR as seguintes condições:

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA

16. AMORTIZAÇÃO

16.1 O valor do crédito, mencionado no campo 11.3, acrescido das tarifas e tributos, se financiados, será liquidado na quantidade de parcelas indicada no campo 11.9.2, sendo o valor principal de cada uma delas aquele mencionado no campo 11.9.5, vencendo-se a primeira parcela na data fixada no campo 11.9.3 e as demais, se houver, sempre no mesmo dia dos

1954-5

NF



meses subsequentes, exceto se o fluxo for irregular, onde as amortizações respeitarão as datas e valores do anexo mencionado no campo 11.9.5.

16.2. Se houver periodo de carência, conforme campo 11.6, e tendo a EMITENTE optado por capitalizar os encargos, conforme campo 11.6.2, estes serão calculados e capitalizados mensalmente durante todo o período de carência.

17. ENCARGOS REMUNERATÓRIOS

17.1 Todos os encargos remuneratórios, devidos pela EMITENTE, serão calculados a partir da data de disponibilização dos recursos (crédito) até a data dos seus respectivos vencimentos.

17.2 Sobre o valor do crédito (campo 11.3), acrescido das tarifas e tributos, incidirão encargos remuneratórios, conforme descritos nos campos 11.8.1 e 11.8.2, quais sejam: (i) juros pré fixados, equivalentes à taxa efetiva constante do campo 11.8.1; (ii) juros pós-fixados calculados de acordo com a variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro (doravante denominado "CDI") de 1 (um) dia útil de prazo, apurada e divulgada diariamente pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).

17.2 1. Os Encargos Remuneratórios Totais (ERT) serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

```
= Sd_{p-1} \times [(1+1/100)^{N/30}-1]
JF
       = (AmortPc + JF) x [(FAcumCDI) -1]
ERT = JF + JP
onde:
```

JF = Juros Fixos da Parcela

JP = Juros Pós-Fixados da Parcela AmortPc = Valor Principal da Parcela

= Encargos Remuneratórios Totais

TaxaCDI = Taxa Média do CDI Cetip (% ao ano), referente ao fechamento do dia útil anterior à data-base (D-1)

IDCDI = Indice Diário do CDI = {(% de utilização do CDI) x [(1+TaxaCDI/100)^{1/252}-1]} + 1 FAcumCDI = Fator Acumulado do produto dos IDCDI's, compreendido entre a data de formalização e a data de vencimento de cada parcela.

= Taxa de Juros Fixos (%), mensal e efetiva

= Nº de dias corridos, compreendido:

para a 1ª parcela - entre a data de formalização e o vencimento da 1ª parcela

para as demais parcelas - entre os vencimentos das parcelas

= Saldo devedor do periodo anterior

17.2.2. O cálculo dos encargos remuneratórios pós-fixados devidos será feito através da aplicação da variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro (CDI) sobre o valor do crédito calculado de forma exponencial e cumulativa "pro rata temporis" por dias úteis decorridos. respeitado o percentual indicado no campo 11.8.2. Para os fins desta Cédula, entende-se por CDI o índice obtido através da acumulação na forma de capitalização composta das taxas médias diárias relativas às operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia útil de prazo, divulgada diariamente pela CETIP.

17.2.3 O cálculo dos encargos remuneratórios pré-fixados devidos será realizado de forma exponencial, "pro rata temporis", por dias decorridos, com a taxa mensal de juros (campo 11.8.1) expressa na base de 30 (trinta) dias decorridos, sobre o valor do crédito e acréscimos a que se refere a cláusula 16.1, devidamente atualizado pela variação acumulada do CDI, na forma da cláusula 17.2.1.

17.2.4. Se a opção, no campo 11.6.2, for "Capitalizar ao Valor do Crédito", não haverá pagamento de encargos durante o período de carência, sendo os mesmos capitalizados ao saldo devedor. mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subsequentes à data de emissão desta Cédula.

17.3. Conforme a opção da EMITENTE, os encargos (ERT) serão exigíveis da seguinte forma:

a) na opção de pagamento 'Principal na data de vencimento final e juros mensais": os pagamentos serão efetuados. mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subsequentes à data da emissão desta Cédula.

b) na opção de pagamento 'Principal e juros na data de vencimento final' : o pagamento dos encargos será efetuado junto com o respectivo valor de principal.



- c) na opção de pagamento 'Parcelas mensais e sucessivas': os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal.
- d) na opção de pagamento 'Parcelas irregulares, conforme fluxo anexo': os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do 'Anexo – Fluxo de Pagamento', acrescidos da variação do CDI.

18. OUTROS ENCARGOS

- 18.1. Serão devidos pela EMITENTE, além dos encargos financeiros acima mencionados:
- 18.2 Tarifa de Abertura de Crédito TAC, no valor constante do campo 11.5.
- 18.3 IOF (Imposto sobre Operações de Crédito), no valor constante do campo 11.4.
- 18.4. Conforme estiver assinalado nos campos respectivos, a forma de pagamento da TAC e do IOF poderá ser: (i) no ato, na data de liberação dos respectivos recursos, deduzido do valor do crédito, se a opção for pelo não financiamento; ou (ii) financiada pelo CREDOR e incorporado ao valor do crédito.
- 18.5. A EMITENTE fica responsável por todos os tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de quaisquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o empréstimo representado nesta Cédula, inclusive os decorrentes de alterações nas aliquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao CREDOR, conforme o caso.

19. ENCARGOS MORATÓRIOS

- 19.1. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:
- a) Juros remuneratórios, com base na taxa de juros informada no campo 14;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor(es) devido(s) e não pago(s) no(s) vencimento(s), acrescido dos encargos previstos na alínea anterior;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e;
- d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da EMITENTE, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.
- 19.2. O valor da divida será apurado pelo CREDOR com base em planilha de cálculo que acompanhará esta Cédula se e quando promovida a sua execução.
- 19.3. Considerando-se o prazo de vigência desta Cédula, e existindo a possibilidade de oscilação da taxa indicada no campo 14 do preâmbulo. o CREDOR manterá à disposição da EMITENTE, nas tabelas afixadas nas agências ou mediante mensagens constantes dos extratos de conta corrente ou ainda por meio de seus equipamentos e/ou canais, inclusive os eletrônicos, as informações sobre os juros remuneratórios praticados nesta operação.

20. CUSTO EFETIVO TOTAL - CET

- 20.1. O Custo Efetivo Total (CET) indicado no item 12 do preâmbulo, é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros, prêmio de seguro e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação.
- 20.2. O CET indicado no item 12 do preâmbulo, somente será aplicável para os instrumentos celebrados com microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 20.3. A EMITENTE declara ter recebido previamente à celebração deste instrumento, uma cópia do demonstrativo do CET, e declara concordar com o teor do mesmo.

21. DÉBITO EM CONTA

21.1. Fica o CREDOR autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta corrente indicada no campo 2, o valor das parcelas deste crédito, acrescidas dos respectivos encargos, inclusive os decorrentes da mora, IOF, tarifas e demais despesas previstas nesta Cédula,

18545

NE



- 21.2. A EMÎTENTE obriga-se a manter, na citada conta corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta citada para quitar todas as despesas referidas na cláusula 21.1, fica o CREDOR, autorizado a debitar em qualquer outra conta de depósito ou aplicação financeira junto ao CREDOR, em nome da EMITENTE ou do(s) AVALISTA(S), débitos esses que a EMITENTE e o(s) AVALISTA(S), desde já, autorizam e concordam expressamente.
- 21.3. Tratando-se de conta, posição ou aplicação financeira conjunta, solidária (e/ou) ou coletiva (e), essa autorização concedida pela EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) no item precedente, será válida inclusive quando a obrigação que se pretende liquidar ou amortizar for de responsabilidade de apenas um dos titulares.

22. GARANTIAS

- 22.1. Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula, são constituídas em favor do CREDOR as garantias reais referidas no campo 13 do preâmbulo, formalizadas em instrumentos apartados, os quais farão parte integrante desta Cédula.
- 22.2. Assinam esta Cédula o(s) AVALISTA(S), que se obrigam perante o CREDOR, solidariamente e em caráter irrevogável e irretratável com a EMITENTE, e não entre si, no tocante ao pagamento de todo e qualquer valor devido ao CREDOR nos termos da presente Cédula.
- 22.3. Em cumprimento ao disposto no artigo 1.647 do Código Civil, comparecem(m), neste ato, o(s) cônjuge(s) do(s) AVALISTA(S) indicados no campo 15 do preâmbulo, em caráter irrevogável e irretratável, para autorizar e concordar com todas as disposições e obrigações assumidas pelo(s) AVALISTA(S) decorrentes deste instrumento.
- 22.4. O CREDOR poderá exigir, mediante prévia notificação por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, procedam a substituição ou reforço de garantia, notadamente no caso de majoração da divida em razão da elevação dos encargos financeiros, depreciação do bem, penhora, seqüestro, arresto ou qualquer outra medida administrativa ou judicial que atinja a garantia.
- 22.5. Ficam autorizadas as averbações, registros ou a prática de quaisquer outros atos necessários à eficácia das garantias perante terceiros, obrigando-se as partes a assinar todo e qualquer documento que seja necessário para esse fim, correndo por conta da EMITENTE as despesas decorrentes dos atos aqui estabelecidos.

23. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 23.1. É facultado ao CREDOR considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigivel de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:
- a)se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
- b)se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) sofrer(em) legítimo protesto de título:
- c) se a EMITENTE requerer recuperação judicial ou extrajudicial, se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da EMITENTE;
- d)se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do CREDOR;
- e)se a EMITENTE deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) que vier a encontrar-se em qualquer das situações acima:
- f) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário direto ou indireto, ou da titularidade das quotas sociais da EMITENTE, alteração de sua atividade principal, bem como a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.

24. DEMAIS CONDIÇÕES

- 24.1. A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o CREDOR, a qualquer tempo, ceder, transferir, empenhar ou por qual(is)quer outra(s) forma(s), alienar ou dispor dos direitos e garantias em decorrência desta Cédula, inclusive mediante a emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de comunicação e/ou anuência da EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S).
- 24.2. A tolerância não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim,

18845



qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação.

24.3. Os avisos, as interpelações, as cartas e as notificações relativos a este crédito, de uma das partes para a outra, somente serão considerados válidos e eficazes quando enviados para o endereço indicado no campo 10, se para o CREDOR, ou nos endereços referidos nos campos 5 e 15 se, respectivamente, para o(as) EMITENTE e AVALISTA(S).

24.4. O CREDOR fica autorizado a consultar as fontes de referências indicadas e as informações existentes em nome da EMITENTE, dos seus representantes legais e do(s) AVALISTA(s), junto ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil ou em cadastros mantidos pelo SERASA ou entidades congêneres, podendo, inclusive, fornecer informações a esses cadastros.

24.5. Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação ou atraso no pagamento, o CREDOR comunicará o fato a SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

24.6. O EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S) autoriza(m) o Conglomerado Financeiro Santander a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informação de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, sendo certo que o referido sistema tem por finalidade prover informações ao Banco Central para fins de supervisão do risco de crédito e propiciar o intercâmbio de tais informações.

24.6.1. O Conglomerado Financeiro Santander poderá acessar os dados constantes do EMITENTE e/ou do(s) AVALISTA(S) no SCR por meio da página do Banco Central na Internet, da Central de Atendimento ao Público do Banco Central e/ou por outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Banco Central.

24.6.2. Os pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR, registradas pelo Conglomerado Financeiro Santander, deverão ser a este dirigidos por meio de requerimento escrito e fundamentado e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial.

24.7. As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas a eles danosas, implementando esforços para que estas condutas sejam cumpridas.

27.7.1. O EMITENTE declara que os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a quaisquer finalidade e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

27.7.2. O BANCO poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nessa clausula pelo EMITENTE, sem prejuizo dos demais direitos previstos neste instrumento.

28.. Fica eleito o foro da Comarca do local de emissão desta cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo foro do domicílio da EMITENTE.

Local e data: GOIANIA, 23/03/2012

23 MAR 2012

Declaramos, para todos os fins, que a presente Cédula foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos. Esta cédula foi emitida em 3(três) vias, sendo somente a primeira delas (a via do BANCO CREDOR) negociável.

De Acordo (Credor)

Ilma Aparecida da Souso

Garente Gara

Rome: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42

De Acordo (Credor)

Visto Emitente (Representante Legal)

FIRMA(S)

CONFEREM.

Nome: SANEAGOISANEAMENTO DE GOJAS/SArecidente

CPF/CNPJ: 01.616.929/0001-02

Nome: BANCO SANTA CPF/CNPJ: 90.400.88	8/0001-42		CPF/CNPJ: 01.616.929	1
Anuente(s) (artigo 16	47, inciso III, do Código			
Avalista	Visto	Visto	Conjuge Anuente	
			7	
ME	07/2011v.1		1954-S	6/11



0 40 8

Nome:SEM EFEITO CPF/CNPJ: SEM EFEITO			Nome: SEM EFEITO CPF/CNPJ: SEM EFEITO
Avalista	Visto	Visto	Cônjuge Anuente
Nome: SEM EFEITO CPF/CNPJ: SEM EFEITO			Nome: SEM EFEITO CPF/CNPJ: SEM EFEITO
Avalista	Visto	Visto	Cônjuge Anuente
Nome: SEM EFEITO CPF/CNPJ: SEM EFEITO			Nome: SEM EFEITO CPF/CNPJ: SEM EFEITO
Avalista	Visto	Visto	Cônjuge Anuente
Nome: SEM EFEITO CPF/CNPJ: SEM EFEITO		1	Nome: SEM EFEITO CPF/CNPJ: SEM EFEITO

Superlinha - 4004 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 702 3535 (Demais Localidades). Serviço de Apoio ao Consumidor - SAC 0800 762 7777 e Ouvidoria 0800 726 0322 (Atende também deficientes auditivos e de fala).

NF

07/2011v 1

1964-S

7/11



ANEXO à CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 00330071300000004850

Emitente: SANEAGO-SANEAMENTO DE GOIAS SA

CNPJ/MF 01.616.929/0001-02

FLUXO DE PAGAMENTO

Data vencimento	Principal	Juros	Total*
23/04/2012	0.00	0,00	0.00
23/05/2012	0,00	0,00	0,00
23/06/2012	0,00	0,00	0,00
23/07/2012	0,00	0,00	0.00
23/08/2012	0,00	0.00	0,00
23/09/2012	0,00	0,00	0,00
23/10/2012	517.188,43	76.026,70	593.215,13
23/11/2012	517.188,43	75.948,42	593.136,85
23/12/2012	517.188,43	70.958,25	588.146,68
23/01/2013	517.188,43	70.710,60	587.899,03
23/02/2013	517.188,43	68.091,68	585.280,11
23/03/2013	517.188,43	59.122.24	576.310,67
23/04/2013	517.188,43	62.853,86	580.042,29
23/05/2013	517.188,43	58.287,14	575.475,57
23/06/2013	517.188,43	57.616,04	574.804,47
23/07/2013	517.188,43	53.218,69	570.407,12
23/08/2013	517.188.43	52.378.22	569.566.65
23/09/2013	517.188,43	49.759,31	566.947.74
23/10/2013	517.188.43	45.616,02	562.804,45
23/11/2013	517.188,43	44.521,49	561.709,92
23/12/2013	517.188.43	40.547,57	557.736,00
23/01/2014	517.188.43	39.283,66	556.472,09
23/02/2014	517.188.43	36.664,75	553.853,18
23/03/2014	517.188,43	30.743,56	547.931,99
23/04/2014	517.188,43	31.426,93	548.615,36
23/05/2014	517.188,43	27.876,46	545.064,89
23/06/2014	517.188,43	26.189,11	543.377.54
23/07/2014	517.188,43	22.808,01	539.996,44
23/08/2014	517.188,43	20.951,29	538.139,72
23/09/2014	517.188,43	18.332,38	535.520,81
23/10/2014	517.188,43	15.205,34	532.393,77
23/11/2014	517.188,43	13.094,55	530.282,98
23/12/2014	517.188,43	10.136,89	527.325,32
23/01/2015	517.188,43	7.856,73	525.045,16
23/02/2015	517.188.43	5.237,82	522.426,25
23/03/2015	517.188,47	2.364,89	519.553,36
	-		
	palaceir		
	-	-	
	4		and the second s



 The state of the s		
	U-12-11 100	
	1	1

*Sobre os valores totais devidos incidirão juros pós-fixados, nos termos da cláusula 16 da CCB (Encargos Remuneratórios)

07/2011v 1

1954-5

5/11



Anexo 1. Instruções para preenchimento manual da Cédula de Crédito

Campo	Instrução
1. Cédula de crédito	A A A A STATE OF THE STATE OF T
no.	
2. No. da Conta	Número da conta corrente do Cliente, na qual será efetuado o débito das
Corrente	parcelas
3. Emitente	Nome do cliente devedor do empréstimo
4. CNPJ/ MF	Número do CNPJ da empresa emitente
5. Endereço	Endereço da empresa emitente
5.1 CEP	CEP da empresa emitente
6. Telefone	Telefone da empresa emitente
7. E-mail	E-mail, preencher sempre que possível
11. Características da	cédula
11.1 Modalidade	Selecionar a modalidade
11.3 Valor do crédito	Preencher o valor do crédito total em R\$
11.4 Valor do IOF	Obter o valor do IOF simulando a operação no
11.4 Valor do 101	TEC>Empréstimos simulando a operação no
	TFC>Empréstimos>simulador>simulação por produto
11.5 Tarifa de	Determinar se o pagamento do IOF será financiado, no ato ou isento
Abertura de crédito -	Obter o valor da TAC simulando a operação no
TAC	TFC>Empréstimos>simulador>simulação por produto
11.6 Carência	Selecionar se TAC será financiada ou no ato
11.6.1 Prazo	Describe
	Preencher o prazo da carência em meses
11.6.2 Periodicidade	Selecionar qual deverá ser a periodicidade do pagamento dos juros durante
de pagamento dos	o período de carência: mensal ou capitalizados ao valor do crédito
encargos	
11.7 Prazo total da	Preencher com o prazo total da operação (em dias para Capital de Giro
operação	Final ou em meses para Giro Parcelado ou Modular)
11.8 Encargos remune	
11.8.1 Taxa efetiva	Preencher a taxa efetiva ao més e ao ano
	Obter as taxas simulando a operação no
	TFC>Empréstimos>simulador>simulação por produto - campos
1105	sobrepreço/més e sobrepreço/ano
11.9 Forma de pagam	
11.9.1	Selecionar a forma de pagamento do empréstimo
11.9.2 Quantidade de	Inserir a quantidade de parcelas
parcelas	
11.9.3 Vencimento da	Estipular a data de vencimento da primeira parcela
1ª. Parcela	
11.9.4 Vendimento da	Estipular a data de vencimento da última parcela. Se capital de Giro Final a
última parcela	data de vencimento da 1º e Ultima parcela serão iguais.
11.9.5 Valor principal	Selecionar se deverá (i) realizar pagamento final, (ii) pagamento parcelado
da(s) parcela(s)	ou (iii) parcelado, conforme fluxo. Esta seleção deverá estar em linha com o
	selecionado no item 11.1
	Obter os valores de principal simulando a operação no TFC> Empréstimos>
	simulador> simulação por produto – detalhe
11.9.6 Praça de	Informar o município em que está localizada a agência do cliente.
pagamento	
12. Custo Efetivo	Informar o CET mensal e anual
Total - CET	
	Se a garantia for só aval. Não é necessário marcar nenhum dos
	o marca income in a contract the internation and
13. Garantia(s)	quadrinhos
13. Garantia(s)	quadrinhos Em caso de outras garantias, marcar o quadrinho correspondente Se a garantia não estiver relacionada, marcar com "x" o último quadrinho e

1954-5



ŀ	descrever sucintamente a garantia. A Agência tem que emitir o Aditamento de Garantias, disponível na Intranse alguma garantia for marcada						
13.1 Proporação da garantia	Inserir o percentual de garantia aprovado que será utilizado para cada garantia selecionada no item anterior						
13.2 Proporção total das garantias	Somatória dos percentuais informados no item 12.1						
14. Encargos de inadimplência	Obter a taxa de inadimplência na Intranet> Taxas > Ativos PJ > Taxas de Inadimplência						
15. Avalistas	Nome e endereço são campos de preenchimento obrigatório E-mail, preencher sempre que possível						
Cônjuge	Preencher os dados do cônjuge, sempre que o avalista for casado em comunhão total ou parcial de bens ou com os dados do (a) companheiro (a) se união estável. Nome e endereço são campos de preenchimento obrigatório E-mail, preencher sempre que possível						
Fluxo de pagamento	Imprimir o fluxo no TFC> Empréstimos > Simulador > Simulação por produto > detalhe > Imprimir.						

Superlinha - 4004 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 702 3535 (Demais Localidades). Serviço de Apoio ao Consumidor - SAC 0800 762 7777 e Ouvidoria 0800 726 0322 (Atende também deficientes auditivos e de fala).





Aditamento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária para Direitos Creditórios e Outros

Aditamento ao Documento abaixo	caracterizado:				
Espécie: CEDULA (doravante de		TRUME	NTO D	E CRÉI	DITO").
Agência nº 0071 - GOIANIA					130000004850
Conta Corrente nº 003300710006	30000137			Name and Address of the Owner, where the Owner, which is the Owner, where the Owner, which is the Own	330071000290007987
Emissão: 23/03/2012	Valor: R\$ 15.00	0.000.0	0		nento Final: 23/03/2015
I - BANCO, doravante assim desi	gnado CREDOR			-	
Banco Santander S.A., com sede 2041 e 2235 – bloco A, na cidade nº 90.400.888/0001-42. II – DEVEDOR E CEDENTE FIDU	e de São Paulo,	Estado	de Sād	Paulo,	inscrito no CNPJ/MF sob
Nome: SANEAGO-SANEAMENTO			III - C		J/MF n.°
IV - Endereço					
Endereço: AV B N, 570					CEP:74510-000
V - Cidade: GOIANIA		VI -	UF:	E-mail:	SEM EFEITO
VII - Garantia Objeto deste aditan	nento:				
(X) Duplicatas 7,00 %					
() Cheques %					
() Direitos Creditórios de Ap	licações Finance	iras	%		
() Direitos Creditórios decorr			%		
() Outros %					
O(s) bem(ns) e/ou titulo/s) d	o ordalita abia	•		- Anni	1

O(s) bem(ns) e/ou titulo(s) de crédito objeto do presente, sendo sempre livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, dividas ou dúvidas, está(ão) detalhadamente descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo I que, quando rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento (bem(ns) e título(s) de crédito esses que, em conjunto ou individualmente, serão doravante designados de "BENS").

VIII — A notificação à(s) empresa(s) contratante(s) do(s) bem(ns) e/ou serviço(s) do DEVEDOR será realizada pelo proprio CEDENTE, de acordo com o Termo de Notificação que, após assinados pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Tendo em vista que é de interesse mútuo e condição essencial para o BANCO conceder crédito ao CEDENTE, as partes, neste ato, resolvem celebrar o presente Aditamento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos, sem a intenção de novar a dívida representada pelo INSTRUMENTO DE CRÉDITO, aditamento esse que será regido pela Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e observado o disposto na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997; pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e pelas seguintes cláusulas e condições:

 OBJETO: Garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pelo CEDENTE no INSTRUMENTO DE CRÉDITO e neste aditamento (as "OBRIGAÇÕES GARANTIDAS"), sem prejuízo de outras garantias já oferecidas ao CREDOR para as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

M 1979-5

145



- 2. O CEDENTE transfere ao CREDOR, neste ato, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Bens e todos os direitos, créditos e demais elementos que aqueles representam (e que também se incluem na definição de Bens), em cessão fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas.
 - 2.1. Pela presente cessão fiduciária em garantia, o CREDOR, neste ato, adquire a propriedade resolúvel dos Bens do CEDENTE, que se resolverá com o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
 - 2.1.1. O CREDOR, neste ato, como conseqüência das disposições deste instrumento, assume a qualidade de proprietário fiduciário dos Bens.
 - 2.2. O CEDENTE responsabiliza-se perante o CREDOR pela existência e correta formalização dos Bens, declarando, ainda, que esses e os direitos que eles representam estão totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza, inclusive sem limitação a qualquer direito de oneração ou alienação, exceto os ora instituídos, e assim deverão permanecer enquanto pendente de pagamento a totalidade das Obrigações Garantidas.
 - 2.2.1. O CEDENTE declara, outrossim, que os direitos decorrentes dos Bens se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, cessão ou gravames de qualquer natureza, e não foram, nem serão durante a vigência do presente instrumento, objeto de qualquer promessa de venda ou obrigação equivalente ou que tenha o mesmo ou similar efeito ou, ainda, qualquer início ou promessa de alienação ou oneração, assim devendo permanecer enquanto pendente de pagamento das Obrigações Garantidas.
 - 2.2.2. O CEDENTE declara, ainda, que os Bens foram todos originados de legítimos e existentes negócios comerciais e/ou financeiros, realizados em bases comutativas, não pairando qualquer questionamento ou dúvida sobre os Bens ou negócios dos quais se originaram, bem como que tais Bens não são objeto de qualquer contestação, uma vez que estão de acordo com as respectivas especificações contratuais e, no caso de direitos e títulos de créditos oriundos de vendas de mercadorias ou prestação de serviços, com as determinações da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.
 - 2.2.3. A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de quaisquer das declarações constantes dos itens e subitens anteriores, e outros constantes deste aditivo, acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes do INSTRUMENTO DE CRÉDITO, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previsto no instrumento representativo das Obrigações Garantidas, com a imediata execução da presente garantia.
 - 2 2 4 O CEDENTE obriga-se a informar ao CREDOR, de imediato, sobre a existência de qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que tenham dado origem aos Bens, obrigando-se, se tal ocorrer e quando para tanto for solicitado, substituir os Bens afetados, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo valor correspondente ou, se o CREDOR concordar, por outros títulos de crédito, direitos creditórios ou aplicações financeiras, observado o disposto no presente instrumento.
 - 2.3. O CEDENTE entrega neste ato ao CREDOR os Bens ou sua representação eletrônica, e assim também procederá enquanto perdurar a presente garantia, praticando os atos de transferência de propriedade/titularidade necessários para que o CREDOR possa, nos termos da lei, exercer todos os direitos e prerrogativas que lhe competem, bem como os documentos

1970-5



a eles relacionados, os quais serão mantidos na posse direta do CREDOR, até a liquidação, total e satisfatória, das Obrigações Garantidas.

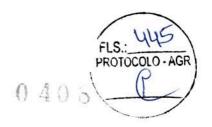
- 2.3.1 O descumprimento do disposto no item 2.3 sujeitará o CEDENTE, mediante prévio aviso com um prazo de antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhado por facsimile ou telegrama, ao pagamento, ao CREDOR, de uma multa diária igual a 0,02 % sobre valor dos Bens que se encontrem em tal situação, multa esta que também estará coberta pela presente garantia e que será aplicada por dia de atraso na regularização da transferência da propriedade/titularidade ou de seu registro ou averbação nos Cartórios de Titulos e Documentos competentes.
- 3. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: A cessão fiduciária dos Bens, ora avençada, visa garantir o fiel, cabal e pronto cumprimento das Obrigações Garantidas, as quais o CEDENTE declara expressamente e em detalhes conhecer, compreendendo obrigações principais e acessórias, tais como juros, encargos moratórios, multas, atualização monetária, tributos ou contribuições, além das despesas incorridas pelo CREDOR para defesa, conservação e satisfação integral de seus direitos e outras despesas previstas ou decorrentes dos respectivos instrumentos contratuais, seja em juizo e fora dele.
- 4. IRREVOGABILIDADE: A presente cessão fiduciária é irrevogável e irretratável e vigorará até a constatação, pelo CREDOR, de que as Obrigações Garantidas foram integralmente liquidadas pelo CEDENTE.
- 5. VALOR DA GARANTIA: Fica, desde já, estabelecido entre as partes que durante a vigência deste instrumento o valor dos Bens objeto da presente cessão fiduciária não poderá ser inferior ao Percentual de Cobertura.
 - 5 1 Se os Bens se tornarem impróprios ou insuficientes, de modo que o valor daqueles, a qualquer tempo, deixe de corresponder, no mínimo, ao Percentual de Cobertura, o CEDENTE deverá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido pelo CREDOR, proceder ao correspondente reforço e/ou substituição da garantia por outros bens, títulos de crédito, direitos creditórios ou aplicações financeiras, em forma e substância devidamente aceitas pelo CREDOR, desde que respeitados os mesmos critérios desta garantia. O instrumento a ser celebrado entre as partes, no prazo previsto neste item, deverá ser levado a registro no cartório competente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura, à custa do CEDENTE.
 - 5.2. Na hipótese da garantia ser composta por Certificado de Depósito Bancário (CDB's) e estes terem seus prazos de resgate marcados para datas anteriores aos prazos de vencimento do INSTRUMENTO DE CRÉDITO, fica o CREDOR autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a promover o resgate de referidos títulos e aplicar o produto de tal resgate na aquisição de CDB's, em prazos idênticos ou superiores aos prazos de vencimentos dos INSTRUMENTO DE CRÉDITO, ou, na impossibilidade de aquisição de novos CDB's, por quaisquer motivos que impeçam essas aquisições, aplicar o produto do resgate em títulos públicos ou privados, incluindo, mas não se limitando a aplicação em fundos de renda fixa, fundos de renda fixa DI, certificados de depósito bancário, ou outros títulos federais ou investimentos no mercado financeiro, os quais ficarão automaticamente cedidos fiduciariamente ao CREDOR, subordinando-se à mesma disciplina dos direitos fiduciariamente cedidos. Da mesma forma, os rendimentos e demais frutos dos referidos investimentos serão aplicados da mesma forma e ficarão, também automaticamente cedidos fiduciariamente em favor do CREDOR.
 - 5.3. Exclusivamente para os fins de cálculo do valor da garantia, se os Bens forem constituidos por títulos de crédito ou cambiariformes de emissão ou responsabilidade de emitentes/devedores diversos, serão excluidos dentre os Bens todos aqueles que sejam,

1979-5



eventualmente, de responsabilidade de devedores que estejam em mora.

- 5.4 O CEDENTE, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas. independentemente de aviso, notificação, interpelação ou protesto, judicial ou extrajudicial. deverá efetuar a substituição dos Bens por outros que, se for o caso, deverão contar com vencimento simultâneo ou em pouco posterior ao das Obrigações Garantidas, mediante a prévia apresentação ao CREDOR de novos bens cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou maior(es) ao dos Bens a serem substituídos, desde que aceita(s) pelo CREDOR, a seu exclusivo critério.
- PAGAMENTO DIRETO AO CREDOR: Durante a vigência da cessão fiduciária ora acordada. somente o CREDOR promoverá a cobrança dos Bens diretamente dos seus respectivos devedores, comprometendo-se o CEDENTE a colaborar com tudo o que for necessário para tal fim. sob pena de sujeitar(em)-se aos mesmos efeitos previstos no subitem 2.2.3, sendo computada a multa desde o envio do fac-simile ou telegrama.
 - 6.1. Para os fins do disposto nesta cláusula, o CEDENTE declara que, em se tratando os Bens de obrigações de pagar quantias determinadas ou de entregar determinados produtos, obteve a anuência dos respectivos devedores dos Bens e entrega ao CREDOR, neste ato, referidas notificações anexando também a documentação comprobatória dos poderes das pessoas que as assinaram, manifestando sua concordância.
 - 6.2. Não obstante o disposto no item 6 e no subitem 6.1 supra, caso venha(m) o CEDENTE a receber indevidamente qualquer montante oriundo dos Bens, deverá aquele(s) entregá-lo ao CREDOR em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inadimplemento e da aplicação, a tal valor, dos encargos moratórios previstos no INSTRUMENTO DE CRÉDITO, calculados diariamente.
- EXECUÇÃO DA GARANTIA: A propriedade plena dos Bens e de todos os direitos a eles inerentes, objeto da presente cessão fiduciária, consolidar-se-á na pessoa do CREDOR, de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação ou finalidade, a seu exclusivo critério, em caso de impontualidade no cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como em qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas no INSTRUMENTO DE CRÉDITO. em lei e/ou em qualquer das seguintes situações, as quais resultarão no vencimento antecipado das Obrigações Garantidas:
 - (i) inadimplemento pelo CEDENTE de qualquer das Obrigações Garantidas ou de qualquer obrigação de dar ou de fazer, ainda que não listada neste item 7, decorrente do presente instrumento; ou
 - (ii) se CEDENTE incorrer em insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, convolação de recuperação judicial em falência ou, ainda, tiver sua falência requerida, decretada, ou for objeto de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou lhe for deferido Regime de Administração Especial Temporária; ou
 - (iii) se o CEDENTE tiver seu controle societário transferido, direta ou indiretamente, a terceiro. assim entendido como sociedade que não seja controlada, ainda que indiretamente, pela atual controladora direta ou indireta do CEDENTE, ou a terceiro controlador que não seja o atual controlador direto ou indireto do CEDENTE, sem que o CREDOR tenha manifestado prévia e formalmente sua concordância; ou
 - (iv) se o CEDENTE, notificado a reforçar as garantias constituídas, não o fizer dentro do prazo de 5 (cinco) días úteis, conforme estabelecido no subitem 5.1 acima; ou
 - (v) se o CEDENTE não efetuar a substituição dos Bens, conforme estabelecido no subitem 4.3. supra; ou



- (vi) se, sem autorização prévia do CREDOR, o CEDENTE: (a) realizar qualquer modificação no negócio relativo a qualquer dos Bens ("o Negócio") ou realizar qualquer acordo ou transação em relação áqueles; (b) abrir mão ou renunciar a qualquer direito ou garantia; (c) rescindir ou ceder total ou parcialmente qualquer Negócio, exceto mediante prévia e expressa aprovação do CREDOR; ou (d) deixar de prestar informação relevante, relativa ao Negócio ou a quaisquer Bens
- 7.1. Em caso de inadimplemento ou mora de quaisquer das **Obrigações Garantidas**, bem como diante da ocorrência das hipóteses descritas e mencionadas genérica ou especificamente no item 7 acima, consolidada estará a propriedade e posse plena dos **Bens** com o **CREDOR**, e poderá o **CREDOR** alienar os **Bens**, independentemente de leilão, hasta pública ou, qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, ou receber o seu montante diretamente do seu devedor ou do agente pagador de seu resgate, no respectivo vencimento ou no resgate, conforme o caso, procedendo à venda na forma deste item 7.1, se o recebimento for feito em **Bens**, ou aplicando-o diretamente na liquidação das **Obrigações Garantidas** em aberto, se o recebimento for em dinheiro.
 - 7.1.1. O valor obtido com a venda ou recebimento dos Bens será utilizado para o pagamento, ao CREDOR, das Obrigações Garantidas, nos termos do respectivo INSTRUMENTO DE CRÉDITO e do presente aditivo. Uma vez sendo essas integralmente pagas, e havendo saldo positivo, será ele entregue ao CEDENTE, conforme o caso, após deduzidas despesas de cobrança e administrativas, bem como os valores suficientes destinados à quitação total das Obrigações Garantidas, mediante transferência para o CEDENTE, conforme o caso, por meio de crédito na conta corrente que para tanto seja indicada pelo interessado direto. Havendo, após a execução da presente garantia, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, o CEDENTE permanecerá responsável pelo saldo, até total pagamento.
- 7.2. Fica o CREDOR, para os fins e efeitos deste contrato e desta cláusula, irrevogável e expressamente autorizado a, também no caso de inadimplemento, total ou parcial das Obrigações Garantidas, ou vencimento antecipado das Obrigações Garantidas - seja em razão de inadimplemento ou em decorrência de motivo de vencimento antecipado ali ou neste instrumento previsto -, receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir, nas condições e preço que entender conveniente, parte ou a totalidade dos Bens, nomeando-o o CEDENTE, nos termos dos Artigos 683 e seguintes do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, seu procurador para que o CREDOR pratique todos os atos e assine todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer instituição financeira, entidade de mercado organizado, sistema, câmara ou serviço de liquidação e/ou custódia, inclusive, sem limitação, perante a CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), a BMF (Bolsa de Mercadorias e Futuros), BOVESPA (Bolsa de Valores de São Paulo), CBLC (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia) e outras instituições e entidades, referidas ou não neste instrumento (doravante, em conjunto, as "ENTIDADES" ou individualmente, a "ENTIDADE"), cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo CEDENTE, solidariamente, e, em especial, para a execução plena da presente garantia.
- 8. DISPOSIÇÕES GERAIS: O CEDENTE responsabiliza-se por prejuízos que eventualmente venha a causar ao CREDOR ou a terceiros em decorrência de a garantia ora prestada ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula de pleno direito, sendo que aquele se responsabiliza, de maneira irretratável e irrevogável, a substituir imediatamente a garantia ora oferecida, no caso desta vir a ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas neste aditivo.
 - 8.1. O CEDENTE declara estar autorizado, bem como os seus representantes legais abaixo,

1979-S

01/2011 V.1



por sua documentação societária, a firmar este aditivo, constituir os ônus aqui previstos e assumir as obrigações ora disciplinadas.

- 8.2. A presente cessão fiduciária permanecerá gerando plenos efeitos, ainda que outra garantia ou garantias seja(m) prestada(s) pelo CEDENTE ou por terceiros, com a finalidade de assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, garantias essas que poderão ser executadas total ou parcialmente, cumulativa ou separadamente, a critério do CREDOR.
- 8.3. Todas as notificações a serem enviadas por uma parte a outra, nos termos deste instrumento, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes do preâmbulo. Caso haja alteração de tais endereços, a outra parte deverá ser prontamente notificada.
- 8.4. Se qualquer termo ou disposição deste instrumento for considerado, por decisão judicial, nulo, invátido ou inexequível, os demais termos e condições do presente aditivo permanecerão válidos.
- 8.5. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por parte do CREDOR, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, no INSTRUMENTO DE CRÉDITO ou no presente aditivo, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, não implicará em novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento o CREDOR, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.
- 8.6. O presente instrumento obriga irrevogavelmente as partes contratantes e seus cessionários e sucessores a qualquer título.
- 8.7. A fim de assegurar os direitos do CREDOR em relação à cessão fiduciária ora constituída, o CEDENTE compromete-se, durante a vigência deste instrumento e sob pena de execução da referida garantia, a não realizar qualquer ato que envolva a cessão, transferência ou oneração, sob qualquer forma, dos Bens (ou início ou promessa de realização de quaisquer destes atos).
- 8.8. O CEDENTE compromete-se a registrar o presente instrumento nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contatos da data de sua assinatura.
 - 8.8.1. Qualquer disposição do presente instrumento somente poderá ser renunciada pela parte beneficiada pelo direito a ser renunciado ou, ainda, alterada, mediante instrumento escrito, que também deverá ser registrado nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, às expensas do CEDENTE.
- 8.9. O CEDENTE assume solidariamente, em caráter exclusivo, a responsabilidade pelas despesas com os protestos e/ou apontamentos de títulos, seja específica ou genericamente, bem como por toda e qualquer conseqüência desses protestos e/ou apontamentos, em especial por quaisquer pleitos dos sacados ou de terceiros a qualquer título, inclusive, sem limitação, por perdas e danos, moral ou material, e lucros cessantes, autorizando, desde já, em ocorrendo tal(is) hipótese(s), a efetivação do(s) respectivo(s) débito(s) na(s) conta(s)-corrente(s) de sua titularidade.
- 8 10. Sendo vários os CEDENTES e/ou sendo o CEDENTE, pessoa distinta do DEVEDOR, todas as obrigações de dar e fazer decorrentes do presente instrumento serão entendidas como assumidas solidariamente pelos CEDENTES e em conjunto com o DEVEDOR.
- O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, elegendo as partes, neste ato, o foro da Comarca da Capital do Estado de

1979-5



São Paulo como competente para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, podendo ainda, o CREDOR, optar pelo foro de qualquer de suas agências ou da sede ou domicílio do CEDENTE.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este aditivo em 2 (duas) vias de

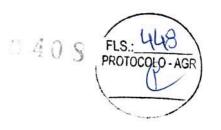
igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Garente Geral Agência (prefixo e flome) Local e data uiz Antonio Giota GOIANIA/GO. 23/03/2012 Garante de Atendemanio 0071 - GOIANIA CREDOR CEDENTE As assinaturas conferem com os BANCO SANTANDER Luiz Antonio Giola nossos registros. (BRASIL) S.A. Germin de Atendim Phy Inchal San San US Júlio Cezar Vaz de Mele Garante Garal Nilson de Souza Freim Oretor de Finança e de Talações con Investores Testernunita Visto: Testemunha: RG RG: CPF/MF CPF/MF UFF 014 738 041-85 CPF: 002.202.461-14 7-11-15.3 RG: 4057670

Superlinha - 4004 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 702 3535 (Demais Localidades).

Serviço de Ápoio ao Consumidor - SAC 0800 762 7777 e Ouvidoria 0800 726 0322 (Atende também deficientes auditivos e de fala).

N





Anexo I ao Aditamento para Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária Firmado em 23/03/2012

Descrição dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente

Descrição DUPLICATAS	PLICATAS			ata de Vencimento				
		23/03/2	2015	mento		Valor (R\$) 1.050.000,0	0	
		-				3.000,0	<u> </u>	
					-			
	-							
	-							
					+			
			_		+-			
					-			
	+							
				1	-			
	-							
	1			-				
	+							
	-							
				-				
				-				
	015011 A 1							
				1979	5			
			(· ·		5.9	





Termo de Notificação

Local

de

de

À

(Nome da empresa Contratante dos bens/ serviços do cliente do banco)

Ref.: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes do Contrato (descrever o contrato utilizado como garantia e não a CCB, celebrado entre essa empresa e a (nome da cliente do Banco) em dd/mm/aaaa.

Prezado(s) Senhor(es).

Pelo presente, comunicamos que outorgamos em garantia de operação de crédito a ser celebrada entre a (nome do cliente do banco) e o Banco Santander (Brasil) S.A., os direitos de crédito de sua titularidade, decorrentes do Contrato em referência.

Assim, a partir desta data, todos os pagamentos deste contrato deverão ser efetuados exclusivamente mediante crédito na Conta vinculada n.º (número da conta tipo 29)), mantida por nos na agência n.º (número da agência), junto ao Banco Santander

Informamos que a presente comunicação é irretratável e irrevogável, tendo a (nome do cliente do banco) assumido perante a Banco Santander (Brasil) S.A. o compromisso de não alterar o procedimento acima, enquanto não forem cumpridas todas as obrigações decorrentes da operação de crédito mencionada, não devendo V.Sas. acatar nenhuma instrução posterior, sem a anuência por escrito da instituição financeira.

O Banco Santander (Brasil) S.A. está ciente e de acordo que a (Nome da empresa Contratante dos bens/ serviços do cliente do banco) poderá opor as exceções que lhe competirem em relação à (nome do cliente do Banco), sendo que os pagamentos estão condicionados ao cumprimento pela (nome do cliente do Banco) de todas as suas

Permanecendo à disposição, apresentamos nossos protestos de estima e consideração, ao tempo que solicitamos após o seu DE ACORDO na cópia desta.

Atenciosamente, Banco Santander (Brasil) S.A. (Assinatura do cliente/ cedente do banco) Gerente Geral Luiz Antonio Giola Agência: Nilson de Souza Freire Garage de alandarani Domini Presidente De Acordo

Empresa contratante dos bens/ serviços do cliente do banco

às

Recebido em:

SUE

min

Superlinha - 4004 3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800 702 3535 (Demais Localidades).

Serviço de Apoio ao Consumidor - SAC 0800 762 7777 e Ouvidoria 0800 726 0322 (Atende também deficientes auditivos e de fala).

01/2011 V 1

1970.5

Banco**Daycoval**

1

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 72523/13

Praça de Pagamento: São Paulo/SP

Data: 19/08/2013 I - CREDOR BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 62.232.889/0001-90. II - EMITENTE Razão Social: SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO CNPJ/CPF: 01.616.929/0001-02 Endereço: AV. FUAD JOSE SEBBA, 1245 Cidade: CEP: UF: GOIANIA Conta Corrente: 712.532-3 74805-100 GO Agência: 0001-9 III - AVALISTA(S) 1. Nome/Razão Social: CNPJ/CPF Endereço: Cidade: CEP: UF: 2. Nome/Razão Social: CNPJ/CPF: Endereço: Cidade: CEP: UF: 3. Nome/Razão Social: CNPJ/CPF: Endereço: Cidade: CEP: UF: 4. Nome/Razão Social: CNPJ/CPF Endereco: Cidade: CEP: UF: IV - GARANTIDOR(ES) (juntamente com o(s) AVALISTA(S), os "DEVEDORES SOLIDÁRIOS") SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO CNPJ/CPF: 01.616.929/0001-02 Endereço: AV. FUAD JOSE SEBBA, 1245 Cidade: CEP: UF: GOIANIA 2. Nome/Razão Social: 74805-100 GO CNPJ/CPF: Endereço: Cidade: CEP. UF: V- CARACTERISTICAS DA OPERAÇÃO Valor Principal do Crédito Valor IOF Prazo R\$ 5.077.383,33 Data Vencimento Final R\$ 76.233,33 730 dias 19/08/2015 Taxa de Juros Remuneratórios Taxa Flutuante Taxa de Juros Efetiva 0,5000 % a.m. Valor Líquido Variação do CDI R\$ 5.000.000,00 **Outros Encargos:** a) Tarifa Pagamento Antecipado: 0,49% a.m correspondente nesta data ao valor máximo de R\$ 597.100,28 b) Outros: R\$ 1.150,00